
**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª
VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BARUERI - SP****Autos n. 1502556-50.2025.8.26.0542**

Consta dos inclusos autos de inquérito policial que, na madrugada entre 02/08/2025 e 03/08/2025, em horário incerto, no apartamento 92A do edifício localizado na Avenida Delmar, n. 277, bairro Alphaville Empresarial, nesta cidade de Barueri-SP, **FÁBIO SEOANE SOALHEIRO**, qualificado a fls. 13 e fotografado a fls. 37, com emprego de asfixia, matou sua companheira Bruna Martello Carvalho, por razões da condição do sexo feminino e em situação de violência doméstica.

Segundo o apurado, **FÁBIO** e Bruna viviam em união estável há 1 ano. Os vizinhos do casal já escutaram muitas brigas, choros e pancadarias vindas do apartamento do casal (depoimentos de fls. 10 e 11, mensagens de fls. 30/33 e *link* de fls. 180). O relacionamento do casal não ia bem (ver mensagens trocadas entre a vítima e a sua mãe – fls. 303/304, dando conta de que pretendiam se separar). Na madrugada dos fatos, o casal tornou a discutir, instante em que **FÁBIO** agrediu a vítima e a asfixiou até a morte, conforme laudo de fls. 292/301.

Reconhecimento visuográfica a fls. 146/174. Laudo necroscópico a fls. 240/244. Laudo pericial juntado pelos genitores da vítima a fls. 292/301.

O crime foi praticado **contra mulher por razões da condição e do sexo feminino**, em situação de violência doméstica e com menosprezo a sua condição de mulher.

O crime foi praticado com emprego de **asfixia**, já que a vítima foi asfixiada até a morte.

Diante do exposto, **DENUNCIO** a Vossa Excelência **FÁBIO SEOANE SOALHEIRO** como incurso **no art. 121-A (feminicídio), §2º, inciso V (nas circunstâncias previstas nos incisos III – asfixia – do §2º do art. 121 do CP), do Código Penal**, devendo ver-se processar sob o rito do Júri, nos termos do artigo 406 do Código de Processo Penal, ouvindo-se as pessoas abaixo arroladas e prosseguindo-se até pronúncia e julgamento perante o E. Tribunal do Júri, quando deverá ser condenado. Requeiro, outrossim, seja fixada indenização no valor de R\$ 100.000,00 a favor da filha da vítima, para reparação do dano moral sofrido com a perda da convivência da sua genitora, nos termos do art. 387, inciso IV, do CPP.

Rol:

- 1) Testemunha Protegida n. 01, fls. 10
- 2) Testemunha Protegida n. 02, fls. 11
- 3) Leandro Felix da Silva, fls. 09
- 4) Eduardo Baltor Ribeiro, GM, fls. 06
- 5) Irlaine Leme, GM, fls. 08
- 6) Darlan José Carvalho, genitor da vítima, fls. 12

Barueri, 18/08/2025.

VITOR PETRI
PROMOTOR DE JUSTIÇA